



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER TÉCNICO Nº 0359852/2017

Varginha, 05 de abril de 2017

Referência: Processo de Licença de Operação – LOC PA Nº 01875/2002/002/2016

Assunto: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Prezado,

Em resposta ao Of. s/n com Protocolo junto a SUPRAM SM nº R0349384/2016 solicitando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o empreendimento **Acabadora Bela Vista LTDA** e **SUPRAM SM** vimos informar que:

Conforme vistoria técnica realizada na data de 13/05/2016 para subsidiar o Processo de revalidação de Licença de Operação à época indeferido por questões de instrução na formalização do processo, foi verificado que:

- O empreendimento não lança efluente industrial, sendo que o mesmo é reutilizado.
- O efluente sanitário é lançado em sistema séptico de fossa/filtro e após tratado segue para rede pública.
- Os resíduos sólidos são armazenados em depósito temporário, sendo periodicamente destinado para empresas devidamente regularizadas.
- A emissão atmosférica resultante da queima de lenha para alimentar a caldeira, possui os valores para CO e material particulado dentro dos valores permitidos, conforme laudos enviados durante a Licença de Operação que teve sua Revalidação indeferida.



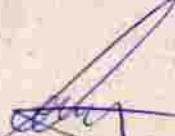


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

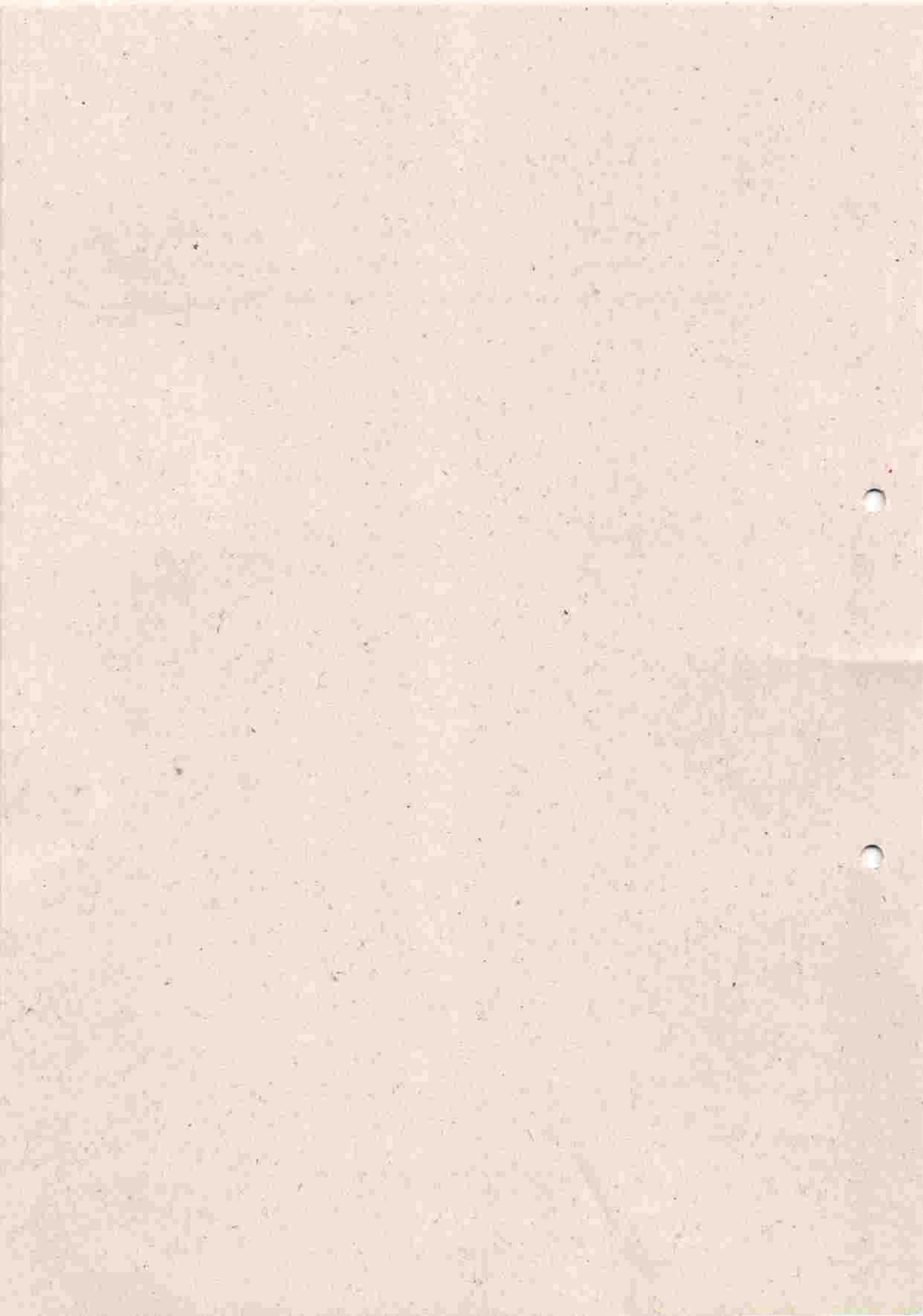
Desta forma, a Equipe Técnica da SUPRAM SM é favorável a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, visto que o empreendimento possui as medidas de controle funcionais e a gestão de resíduos sólidos satisfatória.



Fernando Baliani da Silva
Gestor Ambiental SUPRAM - SM



Cesar Augusto Fonseca e Cruz
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM - SM





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A EMPRESA ACABADORA BELA VISTA LTDA EPP. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS.

ACABADORA BELA VISTA LTDA EPP estabelecida no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na av. Dr. Hercílio Carnevale, nº 140, Parque Industrial II, CEP 37.950-000, inscrita no CNPJ nº 03.289.984/0001-60, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Renan Carlos Jordão Cazon, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **Compromissária**, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº [REDACTED], MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 em c/c Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada **Compromitente**.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

CONSIDERANDO que a Compromissária desenvolve as atividades de Fabricação de Couro acabado, não associado ao curtimento;

CONSIDERANDO que a Compromissária foi autuada, por operar sem licença, tendo sido aplicada a pena de suspensão da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

CONSIDERANDO inexiste débito de natureza ambiental conforme atesta a Certidão nº:0360361/2017, bem como consulta ao CAP.

CONSIDERANDO que se encontra em análise pela Compromitente o processo de regularização ambiental da Compromissária, uma Licença de Operação Corretiva – LOC, Processo Administrativo COPAM nº 01875/2002/002/2016;

CONSIDERANDO que o art. 14, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e §1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização.

CONSIDERANDO que foi solicitada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória das atividades exercidas pela Compromissária: - Fabricação de Couro acabado, não associado ao curtimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I – O presente Termo não desobriga a Compromissária do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos, bem como do pagamento de multa decorrente de auto de infração.

II – A Compromissária obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo de Licenciamento, PA COPAM nº 01875/2002/002/2016 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;

III – O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissária a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

IV – Caso a Compromissária desista da regularização do empreendimento, deverá suspender a sua atividade, uma vez que o objeto deste TERMO é a provisória regularização da operação, concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;

V – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

VI – A assinatura deste TAC não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente ou outorga para intervenção em recurso hídrico



IX – A Compromissária, dentro do prazo de validade deste TAC, deverá realizar o automonitoramento de efluente líquido sanitário e da geração de resíduos sólidos, conforme ANEXO I constante neste documento. Deverão ser observados a frequência das análises bem como os prazos de encaminhamento dos laudos ao órgão ambiental competente.

X – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária neste TAC implicará:

- a) Na aplicação da sanção administrativa que incide no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a decisão sobre o requerimento de licença, constante no Processo Administrativo PA COPAM nº 01875/2002/002/2016, em consonância com § 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto no §3º, art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissária e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha, quarta-feira, 5 de abril de 2017.

Renan Carlos Jordão Cazon
Acabadora Bela Vista LTDA EPP
Compromissário

José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional
Compromitente



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Acabadora Bela Vista LTDA EPP.

Empreendedor: Acabadora Bela Vista LTDA.

Empreendimento: Acabadora Bela Vista LTDA EPP.

CNPJ: 03.289.984/0001-60

Município: São Sebastião do Paraíso

Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento.

Código DN 74/04: C-03-06-9

Processo: 01875/2002/002/2016

Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência*
01	Executar programa de automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Mensal

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da assinatura do TAC.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

[Assinatura] *[Assinatura]*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Acabadora Bela Vista LTDA EPP.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Bimestralmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.